

Agrupamento de Escolas Raul Proença

Regulamento da Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

Secção I Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Raul Proença.

Artigo 2º Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) um representante dos alunos do ensino secundário;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

...

Secção III Eleição dos representantes dos alunos

Artigo 12º Modo de eleição

1. Os representantes dos alunos são eleitos, por voto secreto, em assembleia de delegados das turmas do ensino secundário, convocada para o efeito e presidida pela presidente do Conselho Geral.
2. A convocatória, com antecedência mínima de oito dias úteis, indicando o dia, hora e local da assembleia de delegados, deve ser entregue pessoalmente aos delegados das turmas do ensino secundário.
3. Em caso de impedimento, o delegado pode fazer-se representar pelo subdelegado.

Artigo 13º Listas de candidatos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por um efetivo e um suplente,

podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos.

2. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar no gabinete da direção do agrupamento, com a indicação dos candidatos, efetivo e suplente, depois de rubricadas por todos os candidatos.

3. As listas devem ser entregues no gabinete da direção do agrupamento, até às 18 horas do terceiro dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.

4. Dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola do agrupamento com ensino secundário, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 14º **Inelegibilidade**

1. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação são propostas pela respetiva organização representativa.

2. As propostas devem indicar os nomes correspondentes a cinco membros efetivos e três suplentes.

3. Na ausência de listas propostas pela organização representativa, os representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral podem ser eleitos em assembleia de representantes de pais e encarregados de educação nos conselhos de turma, cabendo à Presidente do Conselho Geral, em conjunto com o Diretor, desencadear, com a maior brevidade possível, os procedimentos necessários.

...

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Raul Proença

Caldas da Rainha, 26 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral do AERP

Cândida Luísa Calado

(Cândida Luísa Calado)